



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.933/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorel do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Dorel do Indaiá/MG autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 29.957,44 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), provenientes de saldo de repasses financeiros nos termos da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal De Dorel Do Indaiá
Unidade	02.09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Subunidade	02.09.01	Fundo Municipal De Assistência Social.
Função	08	Assistência Social.
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	0586	Proteção Social Básica
Atividade	2328	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 (Repasse Financeiro Emergencial– Portaria 369/2020)
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	229	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Valor da fonte	R\$ 29.957,44	Vinte e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos.
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA
UNIDADE	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
SUBUNIDADE	02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0012	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ATIVIDADE	2325	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (Crédito Extraordinário) – Portaria 1857/2020 - Programa Saúde Na Escola – PSE.
ELEMENTO	3.3.90.30.00	Material de Consumo
FONTE DE RECURSO	154	Outras Transferências de Recursos do SUS
VALOR FONTE	R\$ 23.204,00	Vinte e três mil duzentos e quatro reais

Art. 2º. O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, terá por finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo a estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e para o cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º. Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente Decreto e, para tanto, serão utilizados como origem os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado por fontes de recursos na Fonte 129 do Exercício Financeiro de 2.020.

Art. 4º. Fica autorizado ao Poder Executivo a inclusão e atualização da ação governamental na Lei Orçamentária nº 2.914/2020, no Plano Plurianual, Lei nº 2.761/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei nº 2.907/2020, vigente.

Art. 5º. Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, e exija a realização de novas suplementações e alterações de fontes, o Poder Executivo requererá autorização legislativa.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 31 de Março de 2.021.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DEIVERSON MARCOS FIÚZA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em ____/____/____, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.